



LEI MUNICIPAL N° 464 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui a política pública de controle de natalidade e autoriza a castração de cães e gatos pertencentes a pessoas de baixa renda”

O Prefeito de Itapagipe FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapagipe aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política pública de controle de natalidade, ficando o poder executivo municipal autorizado a proceder a castração de cães e gatos pertencentes a pessoas de baixa renda.

Parágrafo único. Os critérios de baixa renda bem como os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 2º - As castrações serão realizadas por profissionais contratados pelo Município através de processo licitatório em local a ser indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante assinatura de termo de autorização e ciência dos riscos operatórios.

Art. 3º - O município arcará somente com os custos da castração, ficando a medicação do pós-operatório a cargo do proprietário do animal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pelo cadastramento dos animais e pela convocação para a castração respeitando-se a ordem da lista de cadastramento.

Parágrafo único. a quantidade mensal de castrações ficará restrita a disponibilidade orçamentária e financeira.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário

Itapagipe, MG, 08 de novembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

